



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência

ATO CONJUNTO N° 03/2022/SGP/SCR

Regulamenta a suspensão de prazos em autos físicos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em decorrência da suspensão do atendimento presencial no período de 14/01/2022 a 22/03/2022.

A PRESIDENTE E A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 322/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, dentre as quais a autorização para suspensão dos prazos processuais - **em autos físicos** e eletrônicos - nos casos de impossibilidade de livre exercício das atividades forenses regulares,

CONSIDERANDO o teor do Ofício-Circular CSJT.GP.SG N° 26/2020, que definiu que cabe aos Tribunais Regionais do Trabalho a elaboração de plano de retomada das atividades presenciais, com observância das diretrizes estabelecidas na Resolução nº 322/2020 do CNJ,

CONSIDERANDO o teor Ato Conjunto nº 14/2021/SGP/SCR, que regulamentou o processo de retorno progressivo às atividades presenciais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, estabelecendo, em sua 3ª etapa, a retomada do atendimento presencial ao público externo a partir do dia 02/08/2021,

CONSIDERANDO o Ato Conjunto n° 001/2022/SGP/SCR, que restabeleceu a etapa 2 do procedimento de retorno progressivo às atividades presenciais das unidades judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região nos termos do Ato Conjunto n. 14/2021/SGP/SCR, ou seja, suspendendo novamente o atendimento ao público externo a partir do dia 14/01/2022,

CONSIDERANDO o teor do Ato Conjunto n° 002/2022/SGP/SCR, que estabeleceu medidas e orientações para o retorno pleno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, a partir do dia 23/03/2022,

CONSIDERANDO que no período de 14/01/2022 até 22/03/2022 o serviço de atendimento ao público externo estava suspenso por força do Ato Conjunto n° 001/2022/SGP/SCR,

CONSIDERANDO que o Ato Conjunto n° 001/2022/SGP/SCR e o Ato Conjunto n° 002/2022/SGP/SCR não estabeleceram regras quanto a suspensão dos prazos processuais em autos físicos, durante a suspensão do atendimento ao público externo no Tribunal,

RESOLVEM,

Art. 1º Os prazos processuais em autos físicos que eventualmente iniciaram, terminaram ou estariam em curso no período de 14/01/2022 a 22/03/2022 ficam automaticamente prorrogados para o dia 23/03/2022.

Parágrafo único. Os prazos em autos físicos voltam a fluir a partir do dia 23/03/2022, data do retorno ao atendimento presencial do público externo, nos termos do Ato Conjunto n° 02/2022/SGP/SCR.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de março de 2022.

Assinado eletronicamente
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

Assinado eletronicamente
MARCIA NUNES DA SILVA BESSA
Desembargadora do Trabalho
Corregedora Regional do TRT da 11ª Região